



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA
ASSESSORIA JURÍDICA**

Origem: Exposição de Motivos Nº IN00001/2025

Setor: Tesouraria da Câmara Municipal de Mataraca

Assunto: Contratação de serviços de assessoria técnica especializada em gestão operacional, acompanhamento de processos licitatórios e contratos administrativos relativos ao Agente de Contratação e Pregões da Câmara Municipal de Mataraca/PB.

Interessados: Câmara Municipal de Mataraca e Josenildo Silva de Oliveira

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, incluindo a minuta do respectivo contrato.

PARECER JURÍDICO

Após análise detalhada da matéria apresentada, nos termos da legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e demais normativos pertinentes, bem como as alterações posteriores, esta Assessoria Jurídica manifesta-se da seguinte forma:

1. Reconhecimento da Inexigibilidade de Licitação

Conforme os documentos e informações apresentados, é favorável o reconhecimento da inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021. O despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente encontra-se devidamente alinhado com os requisitos legais e regulamentares.

2. Formalização do Processo

A formalização do processo administrativo cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, estando o procedimento adequadamente instruído com os seguintes elementos:

- Documento de formalização de demanda;
- Estudo técnico preliminar contendo análise de risco;
- Termo de referência;
- Estimativa de despesa baseada em parâmetros de aferição do melhor preço, conforme o Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/2021;
- Demonstração da compatibilidade dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- Justificativa da escolha do contratado;
- Justificativa de preço;
- Autorização da autoridade competente.

3. Recomendações Complementares

Recomenda-se a adoção das seguintes providências:

1. Juntar aos autos a documentação que comprove que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme disposto no Art. 72 da Lei 14.133/2021.
2. Divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato do contrato celebrado, em observação ao parágrafo único do Art. 72 da Lei 14.133/2021.
3. Garantir a transparência e publicidade de todos os atos relativos à contratação, nos termos das **Conclusão**

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta parecer favorável à continuidade do procedimento e à contratação proposta, desde que sejam atendidas as recomendações mencionadas e devidamente observadas as disposições legais aplicáveis.

Mataraca - PB, 06 de janeiro de 2025.

Andrey Farias Moura
ANDREY FARIAS MOURA
 Assessor Jurídico
 OAB-PB 24.420